

Lei Municipal n.º 147/2021, de 19 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de fomento e concessão de auxílio financeiro a Organização Social ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE - AMCOESTE, e adota outras providências.

- **O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste AMCOESTE, entidade qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.985.941/0001-46, com sede na Rua Antonieta Lima, 121, bairro Centro, Nova Olinda/CE, mediante repasse de periodicidade mensal, para manutenção e funcionamento da organização.
- **Parágrafo Único** A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo visa assegurar a articulação, mobilização e integração dos Gestores Municipais e Municípios do Cariri Oeste na defesa de uma agenda regionalizada voltada para os interesses destes Municípios e sua defesa perante o Estado do Ceará e a União.
- **Art. 2.º -** Fica também autorizado o Município a aderir a ações judicias e administrativas a serem patrocinadas pela entidade convenente que visem a obtenção de benefícios ao Município de Assaré.
- **Art. 3.º** O prazo da autorização previsto nesta Lei fica limitado a 31/12/2024, devendo o valor da contribuição constar anualmente da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- **§ 1º** Em caso de renovação do termo de fomento, no início de cada exercício, observado o disposto no *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo cópia do referido termo, para fins de acompanhamento, controle externo e fiscalização.
- **§ 2º -** No caso de reajuste, ao final de cada ano, será apresentado requerimento para discussão e deliberação do Poder Legislativo.



- **Art. 4.°** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento público municipal corrente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, obedecidas as prescrições da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 5.°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos ao dia 1.° de abril de 2.021.
- Art. 6.° Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

José Libório Leite Neto Prefeito Municipal